



À AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.06.03.03-DIV.

ASSUNTO/FEITO: DECISÃO FINAL EM GRAU DE RECURSO HIERÁRQUICO A RECURSO ADMINISTRATIVO.

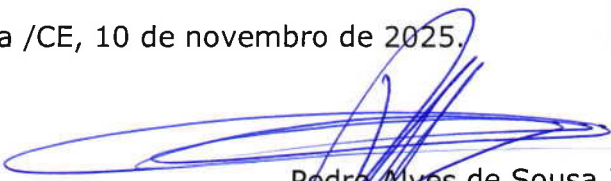
Com base no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICAMOS o julgamento proferido pela Agente de Contratação do Município de Caucaia no âmbito do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 2025.06.03.03-DIV, especialmente quanto à análise do recurso administrativo interposto pela empresa TH SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 53.445.311/0001-20.


No mérito, foi negado provimento ao recurso da empresa TH SERVIÇOS LTDA, mantendo-se sua inabilitação.

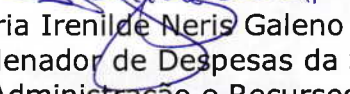
Por fim, entende-se que os pronunciamentos proferidos estão em conformidade com as normas legais e editalícias que regem os procedimentos da referida pré-qualificação, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

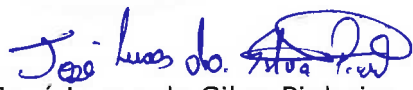
Caucaia /CE, 10 de novembro de 2025.


Pedro Alves de Sousa Júnior
Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Caucaia


Joao Paulo Moraes Furtado
Ordenador de despesas da Secretaria
de Finanças, Planejamento e
Orçamento


Maria Irenilde Neris Galeno Fortunato
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Administração e Recursos Humanos


Francisco Gilson Xavier de Mesquita
Ordenador de Despesas da
Autarquia Municipal de Trânsito


José Lucas da Silva Pinheiro
Ordenador de Despesas do Instituto
do Meio Ambiente do Município de
Caucaia